

AVISO 07/2023

JG

Assunto: **MATRÍCULAS E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS 2023/2024**

No presente Aviso, é apresentado o calendário geral de matrículas e renovação de matrículas e os procedimentos e regras da primeira matrícula na Educação Pré-escolar e no 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Posteriormente, serão apresentados os procedimentos e regras para os demais anos de escolaridade.

I. CALENDÁRIO GERAL DE MATRÍCULAS E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS PARA O ANO ESCOLAR DE 2023-2024

- De acordo com o n.º 1, do artigo 2.º, do Despacho n.º 4506-A/2023 de 13 de abril, o período normal de matrícula e de renovação é fixado:

- a) Entre o dia 15 de abril e o dia 15 de maio de 2023, para a educação pré-escolar e para o 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico;**
- b) Entre o dia 22 de junho e o dia 28 de junho, para os 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 11.º anos de escolaridade;*
- c) Entre o dia 06 de julho e o dia 10 de julho, para os 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anos do ensino básico;*
- d) Entre o dia 15 de julho e 20 de julho para os 10.º e 12.º anos de escolaridade.*

- Ainda nos termos do artigo 2.º, do referido Despacho, n.ºs 2 a 10:

2 — O pedido de renovação de matrícula pelo encarregado de educação ou pelo aluno, quando maior, só deve ser requerido quando haja lugar a transferência de estabelecimento, transição de ciclo, alteração de encarregado de educação ou quando esteja dependente de opção curricular, todas as restantes renovações operam automaticamente nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, na sua redação atual.

3 — As matrículas referidas na alínea a) do n.º 1, recebidas até 15 de maio, são consideradas imediatamente após essa data para efeitos de seriação, sendo as demais sujeitas a seriação em momento posterior.

4 — O disposto no número anterior não se aplica às matrículas objeto de pedido de adiamento ou de antecipação apresentado dentro do prazo legalmente estabelecido para o efeito.

5 — Nos ensinos básico e secundário, nas situações previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, na sua redação atual, o período normal para matrícula é fixado pelo diretor da escola, não podendo ultrapassar:

- a) O dia 25 de julho, para o ensino básico, e o dia 5 de agosto, para o ensino secundário, para os alunos que pretendam alterar ou retomar o seu percurso formativo;
- b) O dia 31 de dezembro, para os alunos que pretendam matricular -se no ensino recorrente.

6 — Expirado o período fixado na alínea b) do número anterior, podem ser aceites matrículas, em situações excecionais devidamente justificadas:

- a) Até ao 8.º dia útil imediatamente seguinte;
- b) Terminado o período fixado na alínea anterior, até ao último dia útil do ano civil, mediante existência de vaga nas turmas constituídas.

7 — No ensino recorrente de nível secundário, a matrícula efetua -se nos termos da Portaria n.º 242/2012, de 10 de agosto.

8 — Para os candidatos titulares de habilitações adquiridas em escolas estrangeiras, a matrícula no ensino básico ou secundário pode ser efetuada fora dos períodos fixados nos n.os 1 e 3 e a sua aceitação depende apenas da existência de vaga nas turmas já constituídas.

9 — O previsto no número anterior aplica -se, com as necessárias adaptações, aos ensinos individual, doméstico e a distância para efeitos, respetivamente, do disposto no artigo 20.º do Decreto -Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto, e no n.º 2 do artigo 24.º da Portaria n.º 359/2019, de 8 de outubro.

10 — Quando o termo do prazo fixado no n.º 1 e no n.º 3 coincida com sábado, domingo ou feriado, o último dia do prazo transfere -se para o primeiro dia útil.

II - MATRÍCULAS EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO – PROCEDIMENTOS E REGRAS

1. PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA COMUNS - PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO

1.1. O pedido de matrícula é apresentado preferencialmente via Internet, no portal portaldasmatriculas.edu.gov.pt, com recurso à autenticação através de cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças (ponto 1, do artigo 7.º, do Despacho Normativo n.º 6/2018, na sua redação atual).

1.2. O Portal das matrículas permite realizar a primeira matrícula na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, o registo de renovação de matrícula e o pedido de transferência de escola dos alunos na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário nas várias modalidades de ensino destinadas a jovens.

Para utilizar este serviço o Encarregado de Educação pode recorrer a uma das seguintes formas de autenticação:

- i. Credenciais de acesso ao Portal das Finanças;
- ii. Cartão de Cidadão - Para a autenticação com recurso ao Cartão de Cidadão é necessário o Cartão de Cidadão e o respetivo PIN de autenticação, um leitor de cartões ligado a um computador com acesso à Internet e ter instalado no computador o plugin autenticação.Gov , disponível em <https://autenticacao.gov.pt/fa/ajuda/autenticacaogovpt.aspx> ;
- iii. Chave Móvel Digital - Para a autenticação com recurso à Chave Móvel Digital é necessário que previamente tenha sido efetuado um pedido de Chave. Poderá consultar a informação referente ao pedido de Chave Móvel Digital e ao processo de autenticação em <https://www.autenticacao.gov.pt/a-chave-movel-digital>

2. REGRAS ESPECÍFICAS - PRÉ-ESCOLAR

2.1. — A matrícula de crianças que completem 3 anos de idade até 15 de setembro, ou entre essa idade e a idade de ingresso no 1.º ciclo do ensino básico, é efetuada na educação pré-escolar.

A matrícula de crianças que completem 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2023 é aceite, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nos grupos já constituídos, depois de aplicadas as prioridades definidas no artigo 10.º do Despacho Normativo n.º 6/2018 de 12 de abril, na sua redação atual.

2.2. Prioridades na matrícula na educação pré-escolar (artigo 10.º Despacho normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, na sua redação atual):

1 — Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente às crianças:

1.^a — Que completem os cinco e os quatro anos de idade até 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;

2.^a — Que completem os três anos de idade até 15 de setembro;

3.^a — Que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

2 — No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

1.^a Crianças com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.^o e 36.^o do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;

2.^a Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.^o da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto;

3.^a Crianças com irmãos ou com outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.^o;

4.^a Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

5.^a Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

6.^a Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

7.^a Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;

8.^a Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido.

2.3. Atividade de Animação de Apoio à Família

a) Os pais/encarregados de educação que precisem inscrever os seus filhos/educandos no serviço de AAAF (Atividades de Animação de Apoio à Família) no Jardim de Infância, deverão preencher o impresso abaixo indicado;

b) O impresso depois de preenchido deverá, juntamente com os documentos solicitados, ser remetido ao Agrupamento de Escolas via e-mail: agrupamentocampoaberto.beiriz@gmail.com

c) O impresso deverá ser preenchido pelos pais/ encarregados de educação das crianças/alunos que vão frequentar pela primeira vez o Jardim de Infância e das que renovem a matrícula;

- Impresso AAAF - ([disponível aqui](#))

3. REGRAS ESPECÍFICAS – 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

3.1. A matrícula no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico é obrigatória para as crianças que completem 6 anos de idade até 15 de setembro.

As crianças que completem os 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2023 podem ingressar no 1.º ciclo se tal for requerido pelo encarregado de educação, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas, depois de aplicadas as prioridades definidas no n.º 1 do artigo 11.º do Despacho normativo n.º 6/2018 de 12 de abril, na sua redação atual, que a seguir se enumeram.

3.2. Prioridades na matrícula no 1º ano do ensino básico (artigo 11.º Despacho normativo n.º 6/2018 de 12 de abril, na sua redação atual):

1 - No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

- 1.º Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;*
- 2.º Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;*
- 3.º Com irmãos ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;*
- 4.º Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;*
- 5.º Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;*
- 6.º Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;*
- 7.º Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;*
- 8.º Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;*
- 9.º Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.*

3.3. Serviço de Almoço – 1.º ciclo

- a) Os pais/encarregados de educação que precisem inscrever os seus filhos/educandos no Serviço de Almoço no 1º CEB deverão preencher o impresso abaixo indicado;
- b) O impresso depois de preenchido deverá, juntamente com os documentos solicitados, ser remetido ao Agrupamento de Escolas via e-mail: agrupamentocampoaberto.beiriz@gmail.com
- c) O impresso deverá ser preenchido pelos pais/ encarregados de educação dos(as) alunos(as) que vão frequentar pela primeira vez o 1.º ciclo e dos que renovem a matrícula;

- Impresso Serviço de Almoço - ([disponível aqui](#))

III - EVENTUAL APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE MATRÍCULA NOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO AGRUPAMENTO

1. Caso não seja possível efectuar a matrícula no Portal das Matrículas, o pedido de matrícula pode ser apresentada de modo presencial nos Serviços Administrativos do Agrupamento (Escola Básica e Secundária Campo Aberto - Beiriz).

Nesta eventualidade, deve fazer obrigatoriamente uma marcação prévia, nos Serviços Administrativos, através dos seguintes contactos:

Tel: 252 690 490 / TM: 932 773 115 / 8

Correio eletrónico: agrupamentocampoaberto.beiriz@gmail.com

2. Documentos a apresentar

- Boletim de matrícula – a adquirir na secretaria do Agrupamento (EB Campo Aberto);
- 1 fotografia tipo passe;
- Cartão do cidadão (aluno);
- Boletim de vacinas atualizado;
- Cartão do cidadão ou bilhete de identidade (encarregado de educação);
- Documento comprovativo da composição do agregado familiar e da morada da área de residência validado pela Autoridade Tributária;
- Documento comprovativo do local de trabalho do encarregado de educação;
- Documento comprovativo do escalão do abono de família;
- NIB do Encarregado de Educação.

Agrupamento de Escolas Campo Aberto, Póvoa de Varzim – 14 de abril de 2023

□ Diretor,



(João Henrique Grancho)